



LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 16 DE ABRIL DE 2013

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24
DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o § 1º e acrescido o § 9º no artigo 67 da Lei
Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto
do Servidor Público do Município, com a seguinte redação:

Art. 67.

§ 1º Ao servidor investido em função de agente político, de
direção, chefia ou assessoramento, que contar com 08 (oito) anos
completos, consecutivos ou não, de exercício na referida função, terá
adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem
pessoal, a importância equivalente a fração de 1/8 (um oitavo) da
remuneração do cargo, devida uma gratificação pelo seu exercício.

.....
§ 9º Para fins do previsto no § 1º deste artigo, computa-se todo o
período em que o servidor esteve investido em função de agente
político, cargo de provimento em comissão e/ou função gratificada, em
data anterior a esta Lei, desde que, atualmente, o servidor seja ocupante
de cargo efetivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de abril de 2013.

José Luiz Rover

PREFEITO MUNICIPAL